



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 338/96, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Barreiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.), órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

ART. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Definir as prioridades da política de assistência social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégia e controle da execução da política de assistência social;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- acompanhar critérios para a programação e para as execu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

- ções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI- elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII- convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMAS, será composto de 08 (oito) membros efetivos, com 08 (oito) suplentes e terá a seguinte composição:

I- GOVERNO MUNICIPAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

- a) um (01) representante da Sec. de Saúde e Promoção Social;
- b) um (01) representante da Sec. de Educação, Cultura e Lazer;
- c) um (01) representante da Câmara Municipal.

II- DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) um (01) representante da APAE;
- b) um (01) representante das entidades de atendimentos à criança e ao adolescente;

III- DOS REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

- a) um (01) representante dos sociólogos, assistentes sociais e psicólogos;

IV- DOS USUÁRIOS:

- a) um (01) representante das Associações Comunitárias;
- b) um (01) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO 1º - Cada titular do C.M.A.S. terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

PARÁGRAFO 2º - Somente será admitida a participação do C.M.S.A. de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

PARÁGRAFO 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do C.M.A.S.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II- do único representante legal das entidades nos demais casos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

III- os representantes do Poder Legislativo, serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ART. 5º - A atividade dos membros do C.M.A.S. reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II- os Conselheiros serão excluídos do C.M.A.S. e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- cada membro do C.M.A.S. terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do C.M.A.S. serão substanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O C.M.A.S. terá seu funcionamento regido por regime interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.A.S. :

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.A.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradoras do C.M.A.S., as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargos de sua condição de membro;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.A.S. em assuntos específicos.

ART. 9º - Todas as sessões do C.M.A.S. serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do C.M.A.S., bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 10º - O C.M.A.S. elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

ART. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 1996

SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras

BARREIRAS
GOVERNO SEM FRONTEIRAS

